



FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

HISTÓRICO TAXAS DE JUROS

Até 1999:

Da criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento até 1999, os encargos das operações com recursos dos Fundos foram estabelecidos com base em um indexador variável (BTNF, TRD, TR, TJLP e IGP-DI), acrescido de um encargo adicional (vide tabela no anexo II).

Do ano 2000 a setembro/2012:

A partir de 14.01.2000, com a adoção da Medida Provisória no 1988-16, de 13 de janeiro de 2000, foram estabelecidos juros fixos, de 5% ao ano para agricultores familiares e juros que variavam de 9% a 16% ao ano para os demais beneficiários de acordo com a atividade financiada e o porte do tomador dos recursos.

Com a edição da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, os juros fixos passaram a variar de 6 a 14% ao ano, estabelecidos de acordo com a atividade financiada e o porte do tomador dos recursos (vide tabela no anexo II). Para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) os encargos passaram a ser definidos na legislação e regulamento do Programa.

A referida Lei definiu ainda que, no mês de janeiro de cada ano, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda (MF) e Integração Nacional (MI), poderia realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no período. Definiu ainda a revisão ocorreria sempre que a TJLP apresentasse variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento).

Por fim a Lei nº 10.177/2001 estabelecia bônus de adimplência de 25% sobre a taxa de juros para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semiárido nordestino e de 15% para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Para o exercício de 2007, por intermédio do Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006, os encargos foram reduzidos passando a variar de 5% a 11,50% a.a. Tal redução levou em consideração a redução da TJLP ocorrida no ano de 2006, o que ocasionou redução nas taxas praticadas com recursos do BNDES (vide tabela no anexo II).

Nova redução de taxas ocorreu para o exercício de 2008, onde os novos encargos passaram a variar de 5% a 10% a.a. por meio do Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008. Tal normativo permaneceu vigente até ser alterada pela Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012. Neste período os encargos dos Fundos Constitucionais mantiveram-se inalterados (vide tabela no anexo II).



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS**

De outubro/2012 a junho/2016:

A partir da entrada em vigor da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, (conversão da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012), na qual alterou o art. 1º da Lei 10.177/2001, que passou a definição dos encargos financeiros e bônus de adimplência dos Fundos Constitucionais de Financiamento ao Conselho Monetário Nacional (CMN), por intermédio de proposta do MI, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007) e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

A Medida Provisória de setembro de 2012 também permitiu que os encargos financeiros e o bônus de adimplência possam ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento.

Esse mesmo normativo permitiu estabelecer encargos financeiros diferenciados para operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos para (i) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis e para (ii) os projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Uma das motivações para se alterar a sistemática para o estabelecimento das taxas de juros das operações dos Fundos Constitucionais foi a determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.352/2011-TCU-Plenário) feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Integração Nacional, no sentido de que examinassem a possibilidade de propor projeto de lei que contemple a adoção de encargos financeiros e outras condições diferenciadas para os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais em áreas consideradas prioritárias pela PNDR.

Ainda em 2012, o CMN publicou a primeira Resolução CMN nº 4.149, de 25 de outubro de 2012, definindo as taxas vigentes para o final do exercício de 2012 (Outubro a dezembro). Desde 2013, anualmente, o CMN publica a Resolução com as taxas vigentes para os exercícios seguintes, conforme Resoluções CMN apresentadas em anexo.

No ano de 2015 o Conselho passou a publicar uma resolução específica para o setor rural (vigorando de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente) e outra para os demais setores não rurais (vigorando de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente). Os encargos para o setor rural passaram a acompanhar o ano agrícola (Plano Safra).

A partir de junho/2016:

Com a publicação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 (conversão da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016), que alterou o art. 1º da Lei nº 10.177/2001, ficou estabelecido que na proposta de taxas de juros e bônus de adimplência encaminhada pelo MI ao CMN, este Ministério, deverá aplicar redutor sobre os encargos financeiros, tomando por base o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), resultante da razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

respectivo fundo e o rendimento domiciliar per capita do País. Desde a publicação do normativo este Ministério apresenta ao Conselho sua proposta levando em consideração o CDR.

Como a SFRI/MI propõe as taxas de juros:

A formulação da proposta de encargos feita por este Ministério da Integração Nacional, vem desde a promulgação da Lei nº 10.177/2001, observando sempre a diretriz dos Fundos de adoção de juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos (tipologia da PNDR).

Na elaboração da proposta são observadas, ainda, as variações da TJLP e da taxa SELIC desde a última definição das taxas bem como os estudos de consultorias e do próprio Governo Federal apresentando suas expectativas de taxas para o próximo período em que as taxas ficarão em vigor.

Além disso, para a definição das taxas de juros das operações não rurais, estabelece que estas não podem ser iguais às praticadas nos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em operações de investimentos e capital de giro realizadas junto às agroindústrias, indústrias, infraestrutura, prestadores de serviços e atividades comerciais. Para as operações rurais, o teto para as taxas de juros das operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais são aquelas taxas definidas no âmbito do Plano SAFRA que entra em vigor, seja para as operações de investimentos ou para as operações de custeio e comercialização. No caso das operações rurais, também se define um piso – as maiores taxas definidas para as operações no âmbito do PRONAF.

Há também uma preocupação desta Secretaria para que as novas taxas de juros, já considerando o bônus de adimplência, sejam capazes de remunerar o Fundo e a Instituição Financeira na proporção de risco assumido por ela em cada operação de crédito.

Por fim, outro fator que impacta atualmente na construção da nossa proposta de taxas de juros é o Coeficiente de Desequilíbrio Regional, que por força de Lei obriga o Ministério a aplica-lo em sua proposta de encargos e bônus de adimplência a ser encaminhada ao CMN.

O coeficiente é resultante da razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar per capita do País. Para se mensura-lo, utilizamos dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua – Trimestral (PNAD Contínua) do IBGE, disponibilizada pelo IPEADATA, por macrorregião (Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste), referente ao ano de 2014 (última atualização disponível). Para se mensurar este indicador para a área de atuação da SUDENE (incorporando à Região Nordeste, os municípios do norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo), seria necessário utilizar dados do Censo Demográfico 2010. A SFRI optou por utilizar informações das macrorregiões para o cálculo do coeficiente visando obter um cenário mais atual da situação socioeconômica dessas localidades. Os resultados obtidos para o CDR são apresentados na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

Coefficiente de Desequilíbrio Regional - CDR

Renda domiciliar per capita - média em R\$

Macrorregião	Renda domiciliar per capita - média	Coefficiente de Desequilíbrio Regional
Centro-oeste	1.394,40	1,21016
Norte	782,76	0,67934
Nordeste	730,24	0,63376
Brasil	1.152,24	1,00000

Fonte: IPEADATA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Obs: Renda média mensal da população. Série calculada a partir das respostas à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE), com valores reais aos preços vigentes na realização da última edição da pesquisa, atualizados conforme o deflator para rendimentos da Pnad apresentado pelo Ipeadata.

Considerando que a Região Centro-Oeste apresenta renda domiciliar média percentual maior que a média nacional e que a aplicação do CDR para esta região ocasionaria incremento em relação à taxa proposta por este Ministério, somado ao fato que o disposto na legislação em vigor determina a destinação de crédito diferenciado, pelos Fundos Constitucionais, dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, optamos por usar o coeficiente igual a 1 para a Região Centro-Oeste.

Após o CDR (junho/2016), cumpre destacar que o CMN, ao aprovar as taxas de juros, estabeleceu uma diferenciação entre as taxas de juros praticadas nas regiões Norte/Nordeste e aquelas praticadas na região Centro-Oeste, sendo que as regiões Norte/Nordeste são, em torno de 10%, inferiores às taxas da região Centro-Oeste.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

Anexo I – Encargos para o exercício de 2017

Taxas de Juros (% a.a.) para o Exercício 2017

Finalidade	Porte	Encargos Financeiros							
		Setor Rural				Demais Setores			
		1º Semestre				Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste	
		Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste		Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste	
		Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Investimentos em Bens de Capital Demais Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	8,50	7,23	7,65	6,50	10,00	8,50	9,00	7,65
	Médio	9,50	8,08	8,53	7,25	10,00	8,50	9,00	7,65
	Grande	11,00	9,35	10,00	8,50	11,76	10,00	10,59	9,00
Custeio e/ou Capital de Giro Isolados, inclusive operações de comercialização	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	9,50	8,08	8,82	7,50	15,29	13,00	13,75	11,69
	Médio	11,25	9,56	10,29	8,75	15,29	13,00	13,75	11,69
	Grande	13,25	11,26	12,35	10,50	17,65	15,00	15,90	13,52
ATIVIDADES INCENTIVADAS		1º Semestre				Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste	
		Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste		Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste	
		Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	9,50	8,08	8,53	7,25	-	-	-	-
	Médio	9,50	8,08	8,53	7,25	-	-	-	-
	Grande	9,50	8,08	8,53	7,25	-	-	-	-
Financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio, Médio	-	-	-	-	9,00	7,65	8,10	6,89
	Grande	-	-	-	-	10,59	9,00	9,50	8,08



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

Anexo II – Histórico de encargos de 2000 a 2016

2016

Finalidade	Porte	Encargos Financeiros							
		Setor Rural						Demais Setores	
		1º Semestre		2º Semestre					
		Integrais	Com Bônus	Região Centro-Oeste	Regiões Norte e Nordeste	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Investimentos em Bens de Capital e Demais Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	7,65	6,503	8,50	7,225	7,65	6,503	11,18	9,503
	Médio	8,53	7,251	9,50	8,075	8,53	7,251	11,18	9,503
	Grande	10,00	8,500	11,00	9,350	10,00	8,500	12,95	11,008
Custeio e/ou Capital de Giro Isolados, inclusive operações de comercialização	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	8,82	7,497	9,50	8,075	8,82	7,497	15,89	13,507
	Médio	10,29	8,747	11,25	9,563	10,29	8,747	15,89	13,507
	Grande	12,35	10,498	13,25	11,263	12,35	10,498	18,24	15,504

ATIVIDADES INCENTIVADAS	1º Semestre		2º Semestre			
	Integrais	Com Bônus	Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste	
			Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis	8,53	7,251	9,500	8,075	8,53	7,251
Financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação	10,00	8,500	10,000	8,500	10,00	8,500

2015

Finalidade	Porte	Encargos Financeiros					
		Setor Rural				Demais Setores	
		1º Semestre		2º Semestre			
		Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Investimentos em Bens de Capital	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	5,30	4,505	7,650	6,503	8,24	7,004
	Médio	5,30	4,505	8,530	7,251	8,24	7,004
	Grande	7,06	6,001	10,000	8,500	11,18	9,503
Demais Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	5,30	4,505	7,650	6,503	8,24	7,004
	Médio	5,30	4,505	8,530	7,251	8,24	7,004
	Grande	7,06	6,001	10,000	8,500	11,18	9,503
Custeio e/ou Capital de Giro Isolados, inclusive operações de comercialização	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	7,65	6,503	8,820	7,497	12,94	10,999
	Médio	7,65	6,503	10,290	8,747	12,94	10,999
	Grande	8,83	7,506	12,350	10,498	14,71	12,504

ATIVIDADES INCENTIVADAS	1º Semestre		2º Semestre	
	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis	4,71	4,004	8,53	7,251
Financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação	8,24	7,004	8,24	7,004



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

2014

Finalidade	Porte	Encargos Financeiros			
		Setor Rural		Demais Setores	
		Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Investimentos em Bens de Capital (BK), inclusive com capital de giro associado (*)	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Médio	5,30	4,505	5,30	4,505
	Grande	7,06	6,001	7,06	6,001
Demais Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Médio	5,30	4,505	6,48	5,508
	Grande	7,06	6,001	8,24	7,004
Custeio, Capital de Giro ou Comercialização	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio e Médio	7,65	6,503	10,59	9,002
	Grande	8,83	7,506	12,36	10,506

ATIVIDADES INCENTIVADAS	Integrais	Com Bônus
Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis	4,71	4,004
Financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação	4,71	4,004

(*) Bens de Capital (BK) - Financiamento para produção ou aquisição de máquinas e equipamentos e o capital de giro a eles associados, observadas as restrições da Programação do Fundo Constitucional.

2013

OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS, INCLUSIVE COM CUSTEIO E CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO

PERÍODO	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS	
	TAXA DE JUROS (a.a.)	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA 15% (*)
01.01 a 30.06.2013	3,53%	3,00%
01.07 a 31.12.2013	4,12%	3,50%

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

OPERAÇÕES DE CUSTEIO ISOLADO

PORTE DO BENEFICIÁRIO	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	TAXA DE JUROS (a.a.)	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Mini / micro	5,00%	3,75%	4,25%
Pequeno	6,75%	5,06%	5,74%
Pequeno-Médio	7,25%	5,44%	6,16%
Médio	7,25%	5,44%	6,16%
Grande	8,50%	6,38%	7,23%

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

OPERAÇÕES DE CAPITAL DE GIRO ISOLADO

PORTE DO BENEFICIÁRIO	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	TAXA DE JUROS (a.a.)	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Mini / micro	6,75%	5,06%	5,74%
Pequeno	8,25%	6,19%	7,01%
Pequeno-Médio	9,50%	7,13%	8,08%
Médio	9,50%	7,13%	8,08%
Grande	10,00%	7,50%	8,50%



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

Outubro a dezembro de 2012

OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS, INCLUSIVE COM CUSTEIO E CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO

PERÍODO	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS	
	TAXA DE JUROS (a.a.)	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA 15% (*)
01.10 a 31.12.2012	2,97%	2,52%

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

OPERAÇÕES DE CUSTEIO ISOLADO

PORTE DO BENEFICIÁRIO	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	TAXA DE JUROS (a.a.)	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Mini / micro	5,00%	3,75%	4,25%
Pequeno	6,75%	5,06%	5,74%
Pequeno-Médio	7,25%	5,44%	6,16%
Médio	7,25%	5,44%	6,16%
Grande	8,50%	6,38%	7,23%

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

OPERAÇÕES DE CAPITAL DE GIRO ISOLADO

PORTE DO BENEFICIÁRIO	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	TAXA DE JUROS (a.a.)	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Mini / micro	6,75%	5,06%	5,74%
Pequeno	8,25%	6,19%	7,01%
Pequeno-Médio	9,50%	7,13%	8,08%
Médio	9,50%	7,13%	8,08%
Grande	10,00%	7,50%	8,50%

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

2008 a setembro de 2012

SETOR/PORTE	DECRETO nº 6.367 de 30.01.2008		
	Taxa de Juros (a.a.)	Bônus de Adimplência	
		15%	25%
OPERAÇÕES RURAIS			
MINI	5,00%	4,25%	3,75%
PEQUENOS	6,75%	5,74%	5,06%
MÉDIOS	7,25%	6,16%	5,44%
GRANDES	8,50%	7,23%	6,38%
OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, AGRO-INDUSTRIAIS, DE INFRA-ESTRUTURA E DE TURISMO:			
MICROEMPRESA	6,75%	5,74%	5,06%
PEQUENO PORTE	8,25%	7,01%	6,19%
MÉDIO PORTE	9,50%	8,08%	7,13%
GRANDE PORTE	10,00%	8,50%	7,50%



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

2007

SETOR/PORTE	DECRETO nº 5.951 de 31.10.2006		
	Taxa de Juros (a.a.)	Bônus de Adimplência	
		15%	25%
OPERAÇÕES RURAIS			
MINI	5,00%	4,25%	3,75%
PEQUENOS	7,25%	6,16%	5,44%
MÉDIOS	7,25%	6,16%	5,44%
GRANDES	9,00%	7,65%	6,75%
OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAIS, DE INFRAESTRUTURA E DE TURISMO:			
MICROEMPRESA	7,25%	6,16%	5,44%
PEQUENO PORTE	8,25%	7,01%	6,19%
MÉDIO PORTE	10,00%	8,50%	7,50%
GRANDE PORTE	11,50%	9,78%	8,63%

2000 a 2006

SETOR/PORTE	LEI nº 10.177, de 12.01.2001		
	Taxa de Juros (a.a.)	Bônus de Adimplência	
		15%	25%
OPERAÇÕES RURAIS			
MINI	6,00%	5,10%	4,50%
PEQUENOS	8,75%	7,44%	6,56%
MÉDIOS	8,75%	7,44%	6,56%
GRANDES	10,75%	9,14%	8,06%
OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, AGRO-INDUSTRIAIS, DE INFRA-ESTRUTURA E DE TURISMO:			
MICROEMPRESA	8,75%	7,44%	6,56%
PEQUENO PORTE	10,00%	8,50%	7,50%
MÉDIO PORTE	12,00%	10,20%	9,00%
GRANDE PORTE	14,00%	11,90%	10,50%



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

1990 a 1999

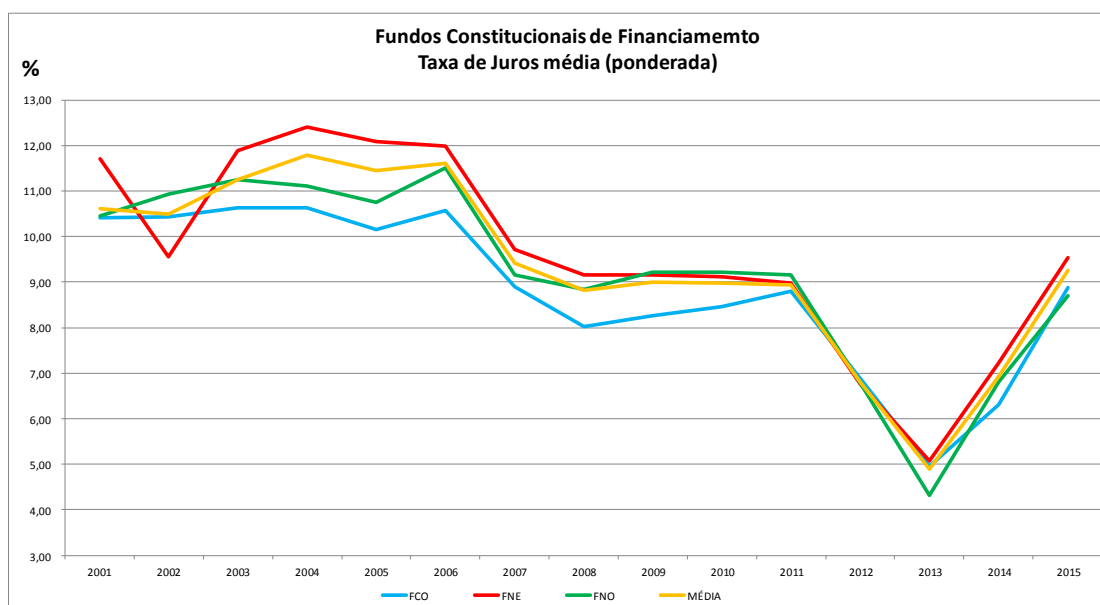
Ano	Encargos Básicos	Encargos Adicionais	Mecanismos Compensatórios
1990	BTNF	8,0% ano ano	Rebate sobre encargos totais
1991	BTNF/TRD	8,0% ano ano	Rebate sobre encargos totais
1992	TRD	8,0% ano ano	Rebate sobre encargos totais
1993	TRD/TR	8,0% ano ano	Rebate sobre encargos totais
1994	TR	8,0% ano ano	Rebate sobre encargos totais
1995	TR	8,0% ano ano	Rebate sobre encargos totais
	TJLP	Del Credere - 6,0% ao ano	Rebate sobre encargos totais
1996	TJLP	Del Credere - 6,0% ao ano	Rebate sobre encargos totais
1997	TJLP	Del Credere - 6,0% ao ano	Rebate sobre encargos totais
1998	TJLP	Del Credere - 6,0% ao ano	Rebate sobre encargos totais
	IGP-DI	8,0% ano ano	Rebate sobre Juros
1999	IGP-DI	8,0% ano ano	Rebate sobre Juros
	IGP-DI	8,0% ano ano	Rebate sobre Juros



Anexo III – Taxa média de juros ponderada pelas contratações

em %

ANO	FCO	FNE	FNO	MÉDIA
2001	10,42	11,71	10,46	10,61
2002	10,42	9,56	10,93	10,49
2003	10,62	11,89	11,24	11,26
2004	10,64	12,41	11,12	11,79
2005	10,15	12,09	10,75	11,44
2006	10,57	11,99	11,51	11,61
2007	8,91	9,71	9,17	9,41
2008	8,03	9,15	8,84	8,81
2009	8,27	9,16	9,23	9,00
2010	8,46	9,12	9,21	8,98
2011	8,81	8,99	9,16	8,95
2012	6,88	6,76	6,78	6,80
2013	4,95	5,08	4,32	4,89
2014	6,31	7,24	6,80	6,92
2015	8,87	9,54	8,70	9,27



As taxas médias ponderadas foram obtidas a partir da ponderação das taxas anuais estabelecidas por porte, setor e finalidades, com as contratações anuais, desconsiderando as operações contratadas ao amparo do Pronaf, pois tal programa possui taxas de juros próprias.



Anexo IV - Legislação

1. Previsão Legal – Leis:

- **Lei nº 10.177/1989 – art. 1º - Estabelece a partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989.**

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I - operações rurais:

a) agricultores familiares, suas cooperativas e associações, excluídas as operações decorrentes de projetos de estruturação de colonos e assentados nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA: cinco por cento ao ano;

b) mini produtores, suas cooperativas e associações: nove por cento ao ano;

c) pequenos produtores, suas cooperativas e associações: dez e meio por cento ao ano;

d) médios produtores, suas cooperativas e associações: quatorze por cento ao ano;

e) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dezesseis por cento ao ano;

II - operações industriais, agroindustriais, de infraestrutura e de turismo:

a) microempresa: nove por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: onze por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: quinze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: dezesseis por cento ao ano.

- **Decreto nº 5.951/2006 – art. 1º - Estabelece a partir de 1º de janeiro de 2007, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o art. 1º da Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001.**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2007, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o art. 1º da Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001, serão os seguintes:

I - operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

b) mini produtores, suas cooperativas e associações: cinco por cento ao ano;

c) pequenos produtores, suas cooperativas e associações: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

d) médios produtores, suas cooperativas e associações: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano; e

e) grandes produtores, suas cooperativas e associações: nove por cento ao ano;

II - operações industriais, agroindustriais e de turismo:

a) microempresa: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: dez por cento ao ano; e

d) empresa de grande porte: onze inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

III - operações comerciais e de serviços:

- a) microempresa: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;*
- b) empresa de pequeno porte: oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;*
- c) empresa de médio porte: dez por cento ao ano; e*
- d) empresa de grande porte: onze inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano.*

- **Decreto nº 6.367/2008 – art. 1º - Estabelece a partir de 1º de janeiro de 2008, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o art. 1º da Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001.**

Art. 1o A partir de 1o de janeiro de 2008, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o art. 1o da Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001, serão os seguintes:

I - operações rurais:

- a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;*
- b) mini produtores, suas cooperativas e associações: cinco por cento ao ano;*
- c) pequenos produtores, suas cooperativas e associações: seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;*
- d) médios produtores, suas cooperativas e associações: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano; e*
- e) grandes produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano;*

II - operações industriais, agroindustriais e de turismo:

- a) microempresa: seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;*
- b) empresa de pequeno porte: oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;*
- c) empresa de médio porte: nove inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano; e*
- d) empresa de grande porte: dez por cento ao ano; e*

III - operações comerciais e de serviços:

- a) microempresa: seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;*
- b) empresa de pequeno porte: oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;*
- c) empresa de médio porte: nove inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano; e*
- d) empresa de grande porte: dez por cento ao ano.*

- **Lei nº 12.793/2013 – art. 3º - Alterou o art. 1º da Lei 10.177/1989, estabelecendo que os encargos financeiros e o bônus de adimplência dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, passariam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional.**

Art. 1º Para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013).



1.1. Previsão Legal – Normativos Infralegais:

- **Resolução nº 4.149, de 25 de outubro de 2012**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2012**.
(http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49090/Res_4149_v1_O.pdf)
- **Resolução nº 4.181, de 7 de janeiro de 2013**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013 e de 1º de julho a 31 de dezembro de 2013**.
(http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49035/Res_4181_v1_O.pdf)
- **Resolução nº 4.297, de 30 de dezembro de 2013**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**. (Alterada pela **Resolução nº 4.304, de 20 de janeiro de 2014**)
(http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48797/Res_4297_v3_P.pdf)
- **Resolução nº 4.395, de 30 de dezembro de 2014**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações **rurais** realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015**, e das operações realizadas com os **demais setores** contratadas no **período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**.
(http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48593/Res_4395_v4_P.pdf)
- **Resolução nº 4.423, de 25 de junho de 2015**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações **rurais** realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016**.
(http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48523/Res_4423_v1_O.pdf)
- **Resolução nº 4.452, de 17 de dezembro de 2015**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações realizadas com os **demais setores** com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. (Substituída pela **Resolução nº 4.470, de 14 de março de 2016**).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50122/Res_4452_v1_O.pdf

- **Resolução nº 4.470, de 14 de março de 2016**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações realizadas com os **demais setores** com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 14 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50169/Res_4470_v1_O.pdf

- **Resolução nº 4.503, de 30 de junho de 2016**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações **rurais** realizadas com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017**.

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50226/Res_4503_v1_O.pdf

- **Resolução nº 4.542, de 21 de dezembro de 2016**, definiu os encargos e o bônus de adimplência das operações realizadas com os **demais setores** com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no **período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017**.

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50312/Res_4542_v1_O.pdf